

N.º 9832

3<sup>A</sup> CAMARA

193

DISTR

Don. S. 10

52

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Caixa 069 Mc 02

1a SECCÃO

PROCESSO

Viacção Ferreira do Rio Grande  
do Sul

Reverte o requerimento administrativo  
instaurado contra a seu empregador  
Arleuor José dos Santos

ANNEXOS



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Porto Alegre, 24 de julho de 1936.-

N.º 1536

Illmo. Sr. Presidente e demais membros do  
Conselho Nacional do Trabalho

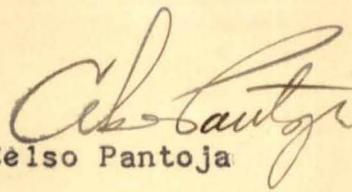
RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Remetto-vos, junto, o processo composto de 25 folhas, relativo ao inquerito administrativo a que foi submetido o limpador de locomotivas Arlindo José dos Santos, que é acusado de haver commettido falta grave.

Em face do resultado do inquerito em questão, proponho a esse egregio Conselho a demissão do acusado Arlindo José dos Santos, afim de evitar que se repitam factos identicos, para assegurar a moralidade nos serviços da Viação Ferrea.

Saúde e Fraternidade

  
Celso Pantoja

Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 12/8/36

ANNEXO

CC: 32

7/m.-

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	9832
DATA	10/8/36
SECRETARIA DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	<del>1.ª SECÇÃO</del>
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
FISCALIZAÇÃO	
REG. DE	
ESTATÍSTICA	

10/8  
X

DIRECTORIA

Remetemos, para o processo suscitado de nº 10-  
 100, relativo ao inquérito administrativo a que foi submet-  
 tido o labor de locomoção Arlindo José das Neves, que é  
 acusado de haver cometido tal facto.  
 Em face do resultado do inquérito em questão, pro-  
 cebe-se a este órgão, com o intuito de se proceder a  
 José das Neves, a fim de evitar que se repitam factos identi-  
 cos, para assegurar a normalidade nos serviços de ligação fer-  
 reira.

também a Providência

Coisa Partida

Director Geral

ASSINADO  
 DE :  
 10/8/36

1936

25

113

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão do Inquerito Administrativo:

Presidente: Armando Teixeira Moqueira  
Vice-Presidente: Yacintão Lopes da Silva  
Secretario: Benjamin Matton

Inquerito Administrativo

Autora: Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul  
Accusado: Horlindo José dos Santos

Autuação

As vinte e oito dias do mez de Maio de 1936,  
nesta localidade de Couto, no carro 127 do Inspector da  
1.<sup>a</sup> Divisão da 2.<sup>a</sup> Seccão, autuo a acta, Portaria ini-  
cial e peças que instruiram e que adiante se  
veem.

Do que fiz este termo.

Benjamin Matton  
Secretario

# Acta de Instalação

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de 1936,  
 no carro N.º 127, do Inspector da 1.ª Divisão, da  
 2.ª Secção, em Couto, de conformidade com  
 o que preceitua o artigo segundo das Instruções  
 para Inqueritos Administrativos, de que trata o  
 artigo 53, dos Decretos Federaes N.ºs 20.465,  
 de 1.º de Outubro de 1931 e 24.081, de 24 de  
 Fevereiro de 1932, reuniu-se a Comissão de  
 Inquerito, nomeada por portaria N.º 116  
 de 23 de Abril de 1936, do Sr. Director  
 Geral da Viação. Ferreira do Rio Grande do Sul,  
 para apurar, em Inquerito Administrativo,  
 a accusação movida ao limpador de  
 locomotivas do Deposito de Couto,  
 Orlando José dos Santos, de ter furtado  
 quatro bronzes metalados. Presentes os Srs.  
 Normando Teixeira Nogueira, Inspector  
 da 1.ª Divisão da Segunda Secção, servindo de  
 Presidente, Yacintho Lopes da Silva,  
 ajudante do Inspector do Material Rodante,  
 servindo de Vice Presidente e Benjamin Nottow,  
 ajudante de Inspector do Trafego da 2.ª Secção,  
 servindo de Secretario, ficou instalada  
 e legalmente constituída a Comissão.  
 Pelo Sr. Presidente foi então designado o  
 dia vinte e nove do corrente mez, as  
 nove horas, no carro da Inspectoria da  
 1.ª Divisão, em Couto, para a audiencia  
 do accusado, por si ou assistido por seu  
 advogado, ou advogado ou representante  
 do Syndicato a que pertencer, e em seguida  
 das testemunhas de accusação: Rufino

Monteiro, Cyrino Alves Fagundes, Victor Lemes, Victorino Silva e João Deretta, determinando outrossim o Sr. Presidente, que incontinentemente fossem lavrados os competentes instrumentos de intimação, por carta e na forma dos artigos 2.º e 3.º das Instruções acima mencionados. Encerrados os trabalhos de instalação, foi procedida a leitura da presente Acta que, em tudo achada conforme, vai assignada pelos membros da Comissão, com nigo Benjamin Mattos que escrevi.

Couto, 2.º de Maio de 1936.

Armando Teixeira Hoqueira - Presidente

Yacinto Lopes da Silva - Vice-Presidente

Benjamin Mattos - Secretario

### Termo de abertura de Audiencia

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), no carro n.º 127 do Sr. Inspector da 1.ª Divisão da 2.ª Secção, em Couto, reuniu-se a Comissão de Inquirito, as nove horas, para a audiencia do accusado Cirildo José dos Santos, em seguida das testemunhas de accusação Sr. Rufino Monteiro, Cyrino Alves Fagundes, Victor Lemes, Victorino Silva e João Deretta. Presente o Sr. Armando Teixeira Hoqueira, Presidente da Comissão Sr. Yacinto Lopes da Silva, Vice-Presidente, com nigo Benjamin Mattos, secretario foram dados por iniciados os trabalhos, procedendo-se a apregoação do accusado, Sr. Cirildo

José dos Santos, que compareceu e declarou  
 chamar-se Arlindo José dos Santos, ter  
 trinta e seis annos de idade, ser Brasileiro,  
 casado, morador n'esta localidade de Couto,  
 e funcionario da Viação Ferrea do R. G. do Sul.  
 Perguntado sobre o que tinha a declarar  
 relativamente a accusação que lhe é movi-  
 da, respondeu: Achava-me de serviço no  
 dia cinco de Abril, tendo entrado em serviço  
 as sete e meia horas e deixado as 11 e meia  
 horas. Ao deixar o serviço a essa hora fiz  
 entrega das chaves, ao ronda que me substitui-  
 tou, pertencentes ao Banheiro e Privadas e  
 retirei-me para minha casa. No mesmo  
 dia voltei ao serviço as dez e oito horas  
 só deixando-o no dia seguinte as sete horas.  
 Durante esse tempo trabalhei como ronda  
 do Deposito de ordem do S. Chefe do referido  
 Deposito. Estive de folga das sete horas  
 do dia seis até as sete horas do dia  
 sete. Nos sete e trinta horas desse dia voltei  
 ao serviço para attender o serviço de limpeza  
 do alojamento do pessoal, sendo-me nessa  
 occasião entregues as chaves desse compartimento,  
 digo, por mim retiradas da parte superior  
 do armario existente no escriptorio do  
 Chefe do Deposito, o que fiz em presença  
 deste e do sub Chefe do mesmo Deposito.  
 Nessa occasião nada me foi dito com  
 referencia a existencia dos Cronzes, no  
 Banheiro. Ao proceder a limpeza do  
 banheiro e das privadas não notei n'aquelles-  
 le, a existencia dos referidos Cronzes, tendo

apenas visto um monte de roupas sujas  
 n'um canto d'essa pecca. Sendo habilito  
 se encontrar sempre alli roupas sujas  
 deixadas pelo pessoal, eu não as examinei.  
 Terminada a limpeza fechei o Banheiro  
 e coloquei as chaves n'um armario exis-  
 tente n'aquele alojamento, occupando-me  
 noutros servicos. Nes dezeseite horas quando  
 deixei o serviço fui depositar as chaves  
 no lugar do costume e ao fazelo, por  
 engano fiquei com quatro pequenas chaves  
 no bolso do paletot, cujas chaves são utiliza-  
 das para abertura das privadas d'igos dos  
 Banheiros e as quaes fazem parte de pequeno  
 molho. Ao coloca-las sobre o movel  
 supuz deixa-las todas isto é, os dois  
 molhos. Chegando em casa, mudei de  
 roupa e ao fazelo notei que as chaves  
 do Banheiro estavam no bolso do meu  
 paletot. Nes dezenove e trinta horas, mais  
 ou menos, encaminhei-me para o  
 Banheiro do Deposito, a fim de tomar  
 banho, depois do que iria entregar  
 as chaves que se achavam em meu  
 poder, ao Encarregado do serviço nocturno.  
 Quando me encontrava dentro do Banheiro  
 já despido, vieram o ronda e o chefe  
 do serviço nocturno que abrindo a porta  
 que se encontrava encostada, disseram-me  
 que eu não podia retirar-me d'alli  
 sem a presença do Chefe do Deposito.  
 Perguntando-lhes porque motivo d'alli  
 não poderia retirar-me, responderam-me

que esperasse pelo Chefe do Depósito que  
elle diria qual era o motivo. Vesti-me  
então e fui acompanhado pelo ronda  
para ir a presença do Chefe do Depósito.  
Encontrando-me com este perguntei o que  
havia contra mim respondendo-me  
o Sr. Chefe do Depósito que eu estava  
suspensso do serviço. Querendo saber qual  
era a miuda falta o interpelei a respeito  
tendo-me nessa occasião feito elle a  
seguinte pergunta: "Que bronzes são aque-  
les que estão lá dentro do Banheiro?"  
ao que respondi-lhe que ignorava a  
existencia de bronzes naquelle lugar.  
Foi então quando o Sr. Chefe do Depósito  
disse-me que podia retirar-me porque  
eu estava suspensso do serviço. Desde  
esse dia não trabalho.

Perguntado si sabe onde são depositados  
os materiaes usados no Depósito e si os  
mesmos ficam sob a guarda do ronda  
nocturno, respondeu afirmativamente, adicio-  
tando que se acham n'uma dependencia  
do Depósito franqueada ao pessoal de  
serviço que dos mesmos se utiliza quando  
se torna necessario, sem o controlle do  
ronda. Perguntado si desejava apresentar  
sua defeza por escripto, respondeu que  
sim e que lo faria por intermedio do  
seu advogado Garay Porto Bandeira  
que assistio o depoimento acima prestado.  
Perguntado si tinha mais alguma coisa  
a declarar, respondeu que não e nada.

mais lhe tendo sido perguntado, deu-se  
por encerrado o presente interrogatorio  
que, lido e achado conforme vai  
por todos assignado juntamente  
comigo, Benjamin Mattos, servindo  
de secretario desta presente Comissao  
de Inquerito que escrevi.

Arbindo José dos Santos  
Amador Ribeiro Vazquez - Presidente  
João de Deus Filho - Vice-Presidente  
Benjamin Mattos - Secretario  
Carmen Rosa de Souza

Depoimento da testemunha João Beretta.  
Declarou chamar-se João Beretta, ter 40 annos de  
idade, ser casado, brasileiro, chefe do Deposito  
de Locomotivas d'esta localidade, residente no  
recinto da Viacão Fereca, no 4.º Districto de Rio  
Pardo. Prestou o compromisso legal.  
Perguntado o que sabe sobre as faltas  
imputadas ao Limpador, do Deposito de  
Locomotivas, respondeu: que no dia Cinco de  
Abril do corrente anno, as oito horas de-  
terminou ao ponda do Deposito - Victor Lemes  
fazer a limpeza das Patentes e Banheiros o  
qual depois de abrir o Banheiro N.º 7 encon-  
trou alli quatro bronzes de vagões metalados,  
dando-lhe desse facto conhecimento. Depois  
de o ouvir determinei-lhe que vigiasse para  
que ninguem os retirasse, ficando os mesmos  
sob sua responsabilidade o que elle fez.  
Tomei essa medida porque percebi haver  
intento criminoso, de quem alli os depo-

sitara, pois tratava-se de um material facilmente vendavel. Durante o tempo que esse ronda permaneceu de servico. Substituido esse funcionario pelo ronda Cyrino Alves Faqundes que trabalhou das dezeto horas, digo, durante o tempo que esse ronda permaneceu de servico, os bronzes metalados continuaram no mesmo local onde foram encontrados. Substituido esse funcionario, pelo ronda Cyrino Alves Faqundes, que trabalhou das dezeto horas do dia cinco as sete horas do dia seis nada ocorreu de anormal. As sete horas do mesmo dia seis, entrou em servico o ronda Victor Lemes o qual trabalhou ate as dezeto horas, nada tambem notando de anormal. Por ultimo entrou em servico o ronda Cyrino Alves Faqundes que trabalhara na noite anterior. Apois sumas duas horas, mais ou menos, depois de ter esse ronda entrado em servico, o encarregado do servico nocturno, Sr. Refino Monteiro, foi por aquelle sciificado de que no Deposito N.º 7, onde se achavam os bronzes, encontrava-se o limpador do Deposito, Terlindo Josi dos Santos, e que a porta do referido Deposito estava serrada. Esse facto foi-me comunicado immediatamente pelo Sr. Refino Monteiro. Comparecendo seu sequida no Deposito, nas mais encontrei o accusado, o qual, momentos antes sahira a minha procura. Quando eu ia para minha casa, o encontrei que vinha de volta e em companhia do ronda

8  
Cyrino Alves. Tagundes. Perguntei-lhe nessa  
ocasião o que tinha vindo fazer no  
Caubeiro, áquelle hora e porque não tinha  
deixado, como de costume, no escriptorio,  
as chaves, digo, a chave do banqueiro junta-  
mente com as demais. Respondeu que  
tinha se esquecido de, deixá-la. Perguntan-  
do-lhe porque não tinha deixado para  
trazê-la no dia seguinte, respondeu que  
tinha resolvido tomar banho áquelle hora.  
Sciencifiquei-lhe nesse momento que iria  
comunicar o facto ao Sr. Inspector de  
Tracção, o que fez, resultando d'isso  
a sua suspensão do serviço. Perguntado  
si sabia se o accusado entrara no banqueiro  
depois de lá se acharem os bronzes, respon-  
deu que sim, porque, no dia seis pela ma-  
nhã, determinara-lhe que ali fizesse uma  
limpeza completa. Perguntado si o  
mesmo não lhe comunicara ter visto  
os referidos bronzes, respondeu que não.  
Perguntado si sabia se a limpeza ordenada,  
tinha sido feita em condições, respondeu  
que não verificou, porém, que o accusado,  
disso lhe affirmou. Perguntado si tinha  
mais alguma coisa a declarar, respon-  
deu que não. Nada mais lhe sendo  
perguntado pelos membros desta Commissão,  
a pedido do advogado do accusado que  
fez as seguintes perguntas, digo, a pedido do  
advogado do accusado lhe foi concedida a  
palavra, o qual fez as seguintes perguntas:  
Perguntado em que serviço trabalhou

o acusado, no dia Quatro de Abril e na noite subsequente a esse dia?

Respondeu: que de dia trabalhou como ronda do Alojamento e de noite como ronda do Deposito. Perguntado em que lugar costumam estar depositados os bronzes, cuja tentativa de furto é atribuida ao acusado? Respondeu que no Almoxarifado, compartimento que embóra fique fechado a noite, possui uma janella que na noite de Quatro para cinco de Abril encontravel-se aberta.

Perguntado, si do acusado, como ronda do Deposito, competia-lhe fechar dita janella ou a outrem e não a elle cabia tomar tal providencia? Respondeu: que a elle não competia fechar a janella alludida, mas como ronda que era tinha o dever, encontrando-a aberta, de communicar ao seu chefe immediato.

Perguntado si os bronzes encontrados no banheiro N.º 7 estavam a vista ou si pelo contrario se achavam encobertos por peças de roupas uzadas? Respondeu que encontravam-se cobertos com umas peças de roupas sujas. Perguntado em

que dia foi o acusado suspenso das suas funcões? Respondeu que no dia sete, por ordem do Inspector da Tracção. Perguntado si ja alguma vez recatou sobre o acusado suspeita de ter praticado delicto contra a propriedade? Respondeu: que o depoente nunca suspeitou do acusado.

10)  
pela pratica de taes crimes. Nada mais tendo sido perquirido pelo advogado do accusado, o Sr. Presidente deu por encerrado o presente interrogatorio, que vae assignado pelo depoente, pelo advogado e pela Commissão, depois de lido e achado conforme. Eu secretario o escrevi.

João Bezerra  
Amunobiscun Vazquez - Presidente  
João de Deus - Vice-Presidente.  
Benjamin Netto - Secretario  
Cory Smith - Interprete

Depoimento da testemunha Rufino Monteiro  
Declarou chamar-se Rufino Monteiro, ser Brasileiro, casado, ter quarenta e dois annos de idade, ser encarregado do servico mutuo do Deposito desta localidade residente no recinto da Viacão Férrica, tendo prestado o compromisso legal: Perquirido o que sabe relativamente a tentativa de furto de bronzes metalados, levada a effeito pelo Limpador do Deposito Orlando José dos Santos, respondeu: que no dia sete de Abril do corrente anno, tomou conta do servico as dezeseite horas. Nessa occasião o Sr. Chefe do Deposito avisou-me que existiam uns bronzes no baubeiro nº 7 não sabendo quem alli os tinha collocado e que a chave do referido baubeiro não se encontrava no local de costume e que

119  
119

Por isso julgava que quem houvesse levado a chave fosse a pessoa que alli deixara os alludidos Cronjes e que por isso deixasse o ronda do Deposito brigando para ser constatado quem alli comparecesse. Hes dezoove e trinta horas o ronda Cyrino Alves Fagundes mandou-me chamar para ir até o banqueiro. Indo lá perguntei-lhe o que havia, sendo-me respondido que dentro do banqueiro estava um homem, com as portas fechadas, ignorando elle quem fosse. Diante' disso mandei chamar o Sr. Chefe do Deposito. Nessa occasião abrio-se a porta do referido banqueiro d'elle sahindo Terlindo José dos Santos que perguntou-me o que havia consigo. Respondi-lhe que nada sabia e quem deveria saber era o Sr. Chefe do Deposito. Perguntei-lhe porque razão havia levado a chave do banqueiro ao que respondeu-me que não a levára e que esta se encontrava no escriptorio. Nessa occasião elle fez a volta do Pavilhão e entrou no escriptorio do Senaregado Inverno, collocando n'uma gaveta da mesa alli existente, a chave em referencia. Logo depois entrei no escriptorio e perguntei aos funcionarios que alli trabalhavam o que tinha sido ali fazer o Sr. Terlindo José dos Santos, ao que me responderam que tinha alli entrado para deixar a quella chave. Perguntado si depois do accusado

12/  
saber do Loureiro, elle deante alli entrara e  
se vira os bronzes supracitados? Respondeu  
que sim que estavam num canto, cobertos  
por uma camisa e uma cueca, brancas.  
Perguntado si tinha mais alguma coisa  
a declarar, respondeu que não. Nada  
mais lhe sendo perguntado o Sr. Presidente  
deu por encerrado o presente interrogatorio  
que vae assignado pelo depoente, pela  
Comissão e pelo advogado do acusado  
depois de lido e achado conforme.  
Eu secretario que escrevi, digo, eu Benjamin  
Wotton, secretario o escrevi.

Benjamin Wotton  
Amador de Gusmão - Presidente  
José de Gusmão - Vice-Presidente.  
Benjamin Wotton - Secretario.  
Larry (Porto) - Inden

Depoimento da testemunha Victor Lemes.  
Declarou chamar-se Victor Lemes, ser brasileiro,  
casado, ter cinquenta annos de idade, ser  
Ronda do Deposito de Locomotivas desta  
localidade, residente no recinto da Viação  
Ferreá, tendo prestado o compromisso legal.  
Perguntado o que sabe com relação as  
faltas imputadas ao ronda do Deposito  
local, Alfredo José dos Santos, respondeu  
o seguinte: que no dia cinco de Abril do  
corrente anno o Sr. chefe do Deposito  
mandou-me fazer a limpeza das Patentes  
e dos Baubeiros e ao fazer-la encontrei  
num dos Baubeiros sob algumas peças de

180

roupas sujas, quatro bronzes metalados,  
do que dei conhecimento ao meu chefe.

Depois de me ter ouvido deu-me ordem  
para cuidar, a fim de apurar quem  
alli tinha deixado os referidos bronzes  
o que fiz até as dezeseite horas desse  
dia quando fui substituido pelo cond.  
Cyriano Alves Fagundes, sem novidade  
alguma. No dia seguinte voltei ao  
servico ás sete e trinta horas e trabalhei  
até as dezeseite horas. As onze e meia  
horas desse dia tendo necessidade de  
vir a estação a fim de entregar o óleo ao  
"maguinista" do trem de passageiros, primei-  
ramente examinei a porta do banheiro  
si estava fechada e encontráa aberta.

D'alli regressando decorridos uns quatro  
minutos fui novamente examinar a  
porta do banheiro, constatando então  
que a mesma estava fechada a chave.

Voltei immediatamente e communiquei  
o facto ao sub. chefe do Depósito.

Perguntado pelo advogado do acusado  
a quem foi dada a palavra, si  
o depoente viu Horlindo José dos Santos  
com a camisa que encobria, conjun-  
tamente com uma cueca, os bronzes  
encontrados no banheiro alludido.

Respondeu, que nunca viu o acusado  
vestindo dita peça de roupa. Pergun-  
tado si tinha mais alguma coisa  
a declarar, respondeu que não. Nada  
mais lhe tendo sido perguntado, o Sr.

14  
Presidente deu por encerrado o presente interrogatorio, que vai assignado pelo depoente, pela Commissão, pelo advogado, depois de lido e achado conforme. Eu Benjamin Matton, secretario o escrevi. Em tempo assignam a rogo da testemunha que não sabe escrever os S<sup>rs</sup> Manoel Dickencourt e João Baptista Nery Roberto.

Manoel Dickencourt  
João Baptista e Nery Roberto  
Armando Teixeira Vozzini - Presidente  
João de Aguiar Filho - Vice-Presidente.  
Benjamin Matton - Secretario.  
Nery Roberto

Depoimento da testemunha Cyrino Alves Fagundes:

Declarou chamar-se Cyrino Alves Fagundes, ser Brasileiro, casado, com cincoenta e quatro annos de idade, ser ronda do Deposito de Locomotivas local, residente na Cidade de Rio Pardo a rua 13 de Maio N<sup>o</sup> 149, tendo prestado o compromisso legal.

Perguntado o que sabe com relação as faltas imputadas ao ronda do Deposito local, Arlindo José dos Santos, respondeu o seguinte: No dia seis ás dezessete horas entrei para o serviço e encontrei o banheiro numero oito, aberto, quando como é de praxe deveria estar fecho. Antes de entrar em serviço o S. Chefe do Deposito me avisou, que dentro do referido banheiro

se encontravam quatro Bronzes metaladas e que eu vigiasse attentamente para ver si algum viria retirat-os. Trabalhei a noite toda, até as sete e trinta horas do dia seguinte e nada vi. Voltando ao serviço nesse mesmo dia - sete do mesmo mez - ás dezeseite horas, encontrei o banheiro fechado. Vigando de accordo com as ordens que recebera, achava-me dentro do lavatorio que fica contiguo aos banheiros, quando ás dez e trinta horas, vi Terlindo José dos Santos, abrir a porta e entrar no banheiro n.º 8, onde permaneceu cerca de dez minutos; logo após a sua entrada ouvi um tinido de metaes. Permanecendo escondido para ver si Terlindo ao se retirar levaria os bronzes, em dado momento na suposição de que o mesmo já se tivesse retirado, saí do local onde me encontrava e deparei com o mesmo que se achava por detrás da porta entre-aberta. Como que querendo ver si algum o estaria observando. Percebendo que fora por mim visto, fechou em seguida a porta conservando-se no interior do banheiro. Diante do occorrido, mandei chamar o encarregado do serviço nocturno S. Rufino Monteiro. A chegada do encarregado do serviço nocturno, saí do banheiro. Nessa occasião o meu chefe de serviço perguntou-lhe como tinha aberto a porta do mesmo e elle respondeu que encontrara a porta aberta. Depois dessa declaração no entanto, elle

sabio em nossa frente, sendo por nós acompanhado, e foi depositar a chave na gaveta da mesa dos machuistas, que fica na sala da ordem, o que foi presenciado por funcionarios que alli trabalhavam. Dalli elle saiu e foi por mim acompanhado a presenca do chefe do Deposito, de quem recebi ordem de retirar-me. Perguntado si nada mais tinha a declarar, respondeu que não. Nada mais lhe sendo perguntado, o presidente deu por encerrado o presente interrogatorio, que uae assignado pelo deponente, pela Comissão e pelo advogado do accusado depois de lido e achado conforme. Eu, Benjamin Watton, secretario o escrevi.

Eyriuo Alves Fagundes

Amadorissimo Tzany - Presidente

José Tzany Filho - Vice-Presidente.

Benjamin Watton - Secretario.

Harry (nhy) Anderson

Depoimento da testemunha Victorino Silva.

Declarou chamar-se Victorino Silva, ser Brasileiro, casado, ter quarenta annos de idade, ser ajudante do chefe do Deposito de locomotivas de Coeto, tendo prestado o compromisso legal.

Perguntado o que sabe a respeito dos factos imputados ao accusado Clelio José dos Santos, respondeu: Que na manhã do dia

cinco de Abril do corrente anno, o ronda  
 Victor Lemes, ao fazer a limpeza dos banhei-  
 ros e portentos, encontrou no interior de  
 um d'aquelles, quatro Bronzes metalados  
 o que trouxe ad meu conhecimento. Nessa  
 occasião determinei-lhe que se conservasse  
 naquelle local tendo, eu levado immediata-  
 mente o facto ao conhecimento do Sr. Chefe  
 do Deposito. Este determinou ao ronda que  
 fechasse a porta do banheiro e recolhesse  
 a chave ao seu escriptorio. No dia se-  
 quente o accusado ao entrar em servico,  
 foi-lhe determinado pelo chefe do Deposito,  
 que procedesse a rigorosa limpeza nos  
 Banheiros. Depois de certo tempo o accusado  
 veio a presenca d'aquelle superior, tendo  
 declarado que a limpeza fora feita,  
 nada dizendo com referencia a existencia  
 dos bronzes referidos. Perguntado si ti-  
 nha mais alguma coisa a declarar,  
 respondeu que aproximadamente as 12 horas  
 do dia seis o ronda Victor Lemes que  
 se achava destacado para vigiar o  
 banheiro, teve necessidade de ir a estaca  
 tratar consigo de poente, sobre assumptos  
 de servico, antes de o fazer examinou  
 a porta d'aquelle compartimento verificando  
 estar aberta. Ao regressar, o que teve lu-  
 gar logo em seguida, examinou novamente  
 aquelle compartimento, constatando nessa  
 occasião que a porta do mesmo estava  
 fechada. Perguntado si nada mais tinha  
 a declarar, respondeu que não. Nada mais

the sendo perguntado, o Presidente deu por  
 encerrado o presente interrogatorio, que  
 use assignado pelo deponente, pela com-  
 missão e pelo advogado do accusado,  
 depois de lido e achado conforme.  
 Eu, Benjamin Hutton, secretario o escrevi.

Victorino Silva  
 Amund...  
 Benjamin Hutton secretario  
 Amund...

Termo de encerramento.

Depois de ouvida a ultima testemunha  
 de accusação Sr. Victorino Silva, e por nada  
 mais haver a tratar, foi encerrada a  
 audiencia, do que, para constar, lavrei  
 o presente termo, aos vinte e nove dias  
 do mez de Maio de 1936, no local de  
 inicio mencionado.

Eu, Benjamin Hutton, servindo de  
 secretario, escrevi e assigno

Amund...  
 Benjamin Hutton secretario  
 Amund...

Justada

Nesta data junto a estes autos, as cartas  
 de intimação do accusado e testemunhas,  
 a procuração que o accusado passou em  
 favor do advogado Sr. Darry Portz Saudreira  
 para representalo no presente Inquerito Adminis-

19) 15  
113

factive, as Portarias sob Nos 116 e 57/670.  
datadas de 16 de Abril de 1936 e 23 de  
Abril de 1936 respectivamente, o certificado  
do tempo de serviço e historico do acusado  
e a defesa escripta apresentada pelo  
advogado do acusado que adiante  
se vêm.

Couto, 30 de Maio de 1936

Benjamin Mattos  
Secretario

## Conclusão

Na data infra passo estes autos  
conclusos ao Sr. Presidente da Comissao.

Couto, 30 de Maio de 1936

Benjamin Mattos  
Secretario.

## Relatorio.

Tendo presente os autos que constituiram  
o processo de inquerito administrativo  
a que responde o limpador de locomotiva  
do Depoito de Couto, Arlindo José  
dos Santos, mandado instaurar pelo  
Sr. Director Geral da Viação Férrea,  
por portaria N.º 116 de 23 de Abril de  
1936, na qualidade de Presidente da  
Comissao designada para o proceder,  
passo a apresentar o respectivo re-  
latorio, em cumprimento ao presci-  
tuado no artigo 10 das Instruções  
baixadas pelo Conselho Nacional do

20)  
Trabalho, em face do artigo 53  
dos Decretos N<sup>os</sup> 20.465 e 24.081.

Do exame dos depoimentos do  
presente inquirido, resalta o seguinte:  
que o acusado, de facto pôs em  
crime que lhe é imputado, muito embora  
do mesmo não tirasse o proveito esperado,

a) porque, sendo, como ficou proo-  
do no decorrer da inquirição, um dos  
primeiros a largar o serviço quando é  
dado o signal de paltar o serviço; no dia  
6 de Abril, a noite, allí permaneceu  
por mais tempo;

b) porque, no dia seguinte, encontra-  
do aberta a porta do banqueiro N<sup>o</sup> 8, onde  
foram encontrados escondidos os bronzes,  
fez-o e ficou com a chave;

c) porque no dia 7 sahio como  
de costume á hora de largar o serviço,  
e ás 19.30 horas, voltou cautelosamente  
ao supracitado banqueiro e no mesmo  
encerrou-se;

d) porque, vendo-se descoberto,  
despio-se e fugio que allí viera para  
banquear-se, quando pelo seu proprio  
depoimento, confessára que naquelle  
dia, tendo deixado o serviço á  
hora habitual, para ir para sua casa,  
onde mudára de roupa etc.;

e) porque tendo ido para casa  
mudado de roupa, não iria depois ban-  
quear-se, invertendo assim a ordem das  
coisas. f) porque tendo ido fazer

2) 114  
p. 14

uma limpeza no dito Banco, de ordem do Chefe do Depósito, que assim procedeu, para por esse meio descobrir o culpado, não lhe communicou a existencia alli dos referidos cronos, como o fizeram as outras rondas;

g) porque, como que para desviar de si a suspeita, ao ser intimado pelo Sr. Rufino Monteiro, sub chefe nocturno, abriu a porta e sahio, o Sr. Joreu, dirigindo-se apressadamente á casa da ordem, do Depósito e alli collocando as chaves na gaveta destinada aos maquinistas;

h) porque retirou a chave do banco, do molho em que estava;

i) e, porque, para procurar inventar-se, nem sequer attendeu o Chefe nocturno que a interpelou á saída do Banco, mas depressa foi depositar a chave alludida na gaveta acima mencionada.

Finalizando este, por nada mais haver de interessante relativamente ao Inquirito, submitto o assumpto ao vosso esclarecido julgamento.

Armandotiracum Regimay  
Presidente

João de Sousa  
Vice-Presidente.

Benjamin Norton  
Secretario.

Canto, 5 de Junho de 1936.



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

3ª Divisão (Locomoção)

N.º 51/670

15

Porto Alegre, 16 de Abril de 1936

Sr. eng.º Director Geral

*Designo os  
ajudantes de Locomotiva do  
Material Rodante ajudante  
de Tupto de Vozes da 2.ª  
Secção e o Sr. Lndz  
p. proceder  
inquerito*

FURTO DE MATERIAES

Communico-vos que, no dia 7 do corrente, ás 20 horas, foi encontrado o limpador de locomotivas do deposito de Coupo, alinhado José dos Santos, furtando quatro bronzes metalados.

Incontimente foi elle suspenso e como conta mais de dez annos de serviço solicito-vos seja nomeada uma commissão para fazer o necessario inquerito administrativo afim de, apurada sua responsabilidade, seja pedida, ao Conselho Nacional do Trabalho, a sua demissão.

Para fazer parte da commissão de inquerito designo por parte desta Divisão, o sr. Jacyntho Lopes da Silva, ajudante do inspector do material rodante.

Saude e Fraternidade

*[Signature]*  
Chefe da 3ª Divisão





# Vição Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º 116

12

M. J. 16

Porto Alegre, 23 de abril de 1936.-

Illm<sup>os</sup> Srs. Armando Nogueira, Inspector da 1ª Divisão;

Jacinto Lopes da Silva, ajudante do Inspector do Material Rodante, e

Benjamim Notton, ajudante do Inspector do Trafego

SANTA MARIA

## INQUERITO ADMINISTRATIVO

Nomeio-vos em comissão para proceder a inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade do limpador de locomotivas do depósito de Couto, Arlindo José dos Santos, que, no dia 7 do corrente mez, ás 20 horas, foi encontrado furtando quatro bronzes metalados.

Ficam designados para funcionar nesse inquerito: como presidente, o sr. Armando Nogueira, como vice-presidente, o sr. Jacinto Lopes da Silva, e como secretario, o sr. Benjamim Notton.

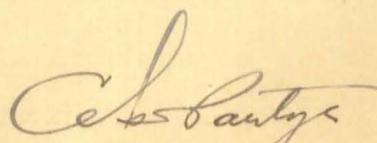
O documento inicial desse inquerito é a carta junto, n.º 51/670, de 16 do corrente mez, do sr. Eng.º Chefe da Locomoção a esta Directoria e que com a presente portaria é remetida ao presidente dessa comissão.

Saudações cordiaes

Annexo:

CC: - 1ª - 2ª - 3ª.-

6/dp.-

  
Director Geral

# TRASLADO

L.º Nº 37

Fls. 95



Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Arlindo José dos Santos.

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte sete dias do mez de Maio em o meu cartorio compareceu o outorgante supra, ferroviario, casado, brasileiro, residente e domiciliado no primeiro distrito deste municipio,

reconhecido pelo proprio de mim, primeiro notario interino, e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta cidade de Rio Pardo e onde mais preciso fôr ao advogado DARCY PORTO BANDEIRA, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de acompanhar, como seu defensor, o inquerito que requereu á Viação, á Diretoria da Viação Ferrea do Estado, relativamente á suspensão do cargo que ele outorgante ocupa na dita Viação Ferrea; podendo para esse fim seu dito procurador requerer tudo quanto fôr preciso, arrolar, inquerir, reinquerir e contraditar testemunhas, para o que lhe conce. amplos e e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive os de substabelecer.

E assim me pedi u... lhe... fizesse... este Instrumento que lhe... li, ach... ou...  
conforme, aceit... ou... ractific... ou... e assig... na... com as testemunhas abaixo, reco-  
nhecidas de mim: primeiro notario interino e que são: Manoel Osorio Gomes -  
de Souza e Alcides Eustachio da Silva, brasileiros, maiores, residentes e  
domiciliados nesta cidade. Eu, Djalma Fontoura, primeiro notario interino  
que escrevi e assino em publico e raso. Sobre dois mil e duzentos réis  
de estampilhas federais devidamente inutilizadas, segue-se: Rio Pardo, vin-  
te sete de Maio de mil novecentos e trinta e seis. (Assinados): Arlindo -  
José dos Santos. Manoel Osorio Gomes de Souza. Alcides Eustachio da Silva  
Djalma Fontoura. Traslado do proprio original. Eu, *Djalma Fontoura*, primeiro notario inter-  
ino, a datilografei, conferi e assi-  
nei em publico e raso.

Em testemunho do qual se fez o presente.

Rio Pardo, 27 de Maio de 1936

*Djalma Fontoura*  
Primeiro Notario Interino



10600  
Djalma Fontoura



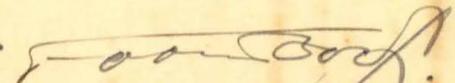
# Vição Ferrea do Rio Grande do Sul

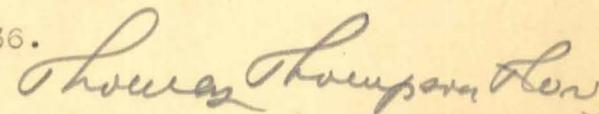
3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

N.º ..... 18

## CERTIFICADO

CERTIFICO que, revendo os assentamentos do pessoal desta Divisão, dêles consta o seguinte com referencia ao empregado ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS: - Em dez (10) de junho de mil novecentos e vinte e um (1921) foi admitido como reparador de carros, no Deposito de Couto; em janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923) foi punido em um (1) dia por má revisão feita em dois vagões; em vinte e sete (27) de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) solicitou demissão; em treze (13) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), veiu removido da quarta (4ª) Divisão para reparador de carros, no Deposito de Couto; em outubro do mesmo ano foi punido em um (1) dia por ser responsavel pelo acidente de um trem do dia seis (6); em abril de mil novecentos e trinta (1930) foi punido em dois (2) dias por estar dormindo em horas de trabalho na noite de trinta (30) de março; em primeiro (1º) de março de mil novecentos e trinta e um (1931) passou a limpador do Deposito; em dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) teve seu nome retificado de Manoel Calixto dos Santos, com que vinha figurando, para ARLINDO JOSÉ dos Santos e em sete (7) de abril deste ano foi suspenso do serviço por ter sido encontrado furtando quatro (4) bronzes metalados.-Escritorio Central da 3ª Divisão, em Porto Alegre, 29 de maio de 1936.

Visto.   
 Chefe da 3ª Divisão

  
 Secretario da 3ª Divisão

Faço saber ao snr. Arlindo José dos Santos, limpador de locomotivas do Deposito de Couto, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que, no dia 29 do corrente, no carro do inspector da 1a. Divisão, da 2a. Secção, nesta localidade, terá logar, ás 9 horas, a audiencia da commissão constituida por portaria do snr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para apurar, em inquerito administrativo, na fórma legal, a accusação que lhe é movida, de ter furtado quatro bronzes metalados. E, por este meio, o snr. Arlindo José dos Santos fica intimado a comparecer á referida audiencia, á hora e local acima indicados, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado, ou representante do syndicato a que pertencer, uma vez provada a sua filiação, para a respectiva inquirição como accusado, e assistir aos depoimentos das testemunhas de accusação, arroladas: Rufino Monteiro, Cyrino Alves Fagundes, Victor Lemes, Victorino Silva e João Beretta.

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo o interessado, depois de inteirar-se do seu conteúdo, devolver a segunda via, com a declaração de estar sciente, datada e assignada.

Eu, Benjamim Notton, que a escrevi, em Couto, aos vinte e oito dias do mez de Maio de 1936.

*Benjamin Notton*

*Sciēte*  
*Couto 28 de Maio 1936*  
*Arlindo José dos Santos*

INTIMAÇÃO

Faço saber ao snr. *Cyrino Alves Fagundes*, empregado da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que, no dia 29 do corrente, no carro do Inspector da 1a. Divisão, da 2a. Secção, nesta localidade, terá logar ás 9 horas, a audiencia da Commissão constituida para funcionar no inquerito administrativo a que deverá responder, por determinação do Snr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o limpador de locomotivas do Deposito de Couto, Arlindo José dos Santos. 8  
M. J. O

E, por ter sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local acima indicados.

Eu, Benjamin Notton, que a escrevi, em Couto, aos vinte e oito dias do mez de Maio de 1936.

*Benjamin Notton*

*Sciute: Couto 28 de Maio de 1936.*  
*Cyrino Alves Fagundes*

INTIMAÇÃO

17

A. J.

Faço saber ao snr. *Regino Monteiro*, empregado da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que, no dia 29 do corrente, no carro de Inspector da 1a. Divisão, da 2a. Secção, nesta localidade, terá logar ás 9 horas, a audiencia da Comissão constituida para funcionar no inquerito administrativo a que deverá responder, por determinação do Snr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o limpador de locomotivas do Deposito de Couto, Arlindo José dos Santos.

E, por ter sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local acima indicados.

Eu, Benjamin Netton, que a escrevi, em Couto, aos vinte e oito dias do mez de Maio de 1936.

*Benjamin Netton*

*Sciute. Couto, 28 de Maio de 1936.*

*B. Francisco*

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. *Victor Lemes* empregado da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que, no dia 29 do corrente, no carro N, 127 do Inspector da 1.ª Divisão da Viação Ferrea, no recinto aonde se encontra situada a estação de Couto, da referida Viação Ferrea, municipio de Rio Pardo, terá lugar as NOVE horas, as audiencias da comissão de inquerito, constituida para funcionar no INQUERITO ADMINISTRATIVO a que deverá responder, por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o Limpador de Locomotivas do Deposito de Couto, Sr. ARLINDO JOSE DOS SANTOS,

E, por ter sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local acima indicados. Eu, Benjamin Notton, que escrevi, em Couto, aos 28 dias do mez de Maio de 1936.

*Benjamin Notton*

*Sciute.*  
*fauto, 28 de Maio de 1936.*

*Arrogo de Victor Lemes por  
nã saber ler e nem escrever Paschoal Pizzari.*

*Testemunhas.*

*Pharob Amorim  
Abrão Miranda Torres*

INTIMAÇÃO

5  
Ar 23

Faço saber ao Sr. *João Beretta* empregado da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que, no dia 29 do corrente, no carro N, 127 do Inspector da 1.ª Divisão da Viação Ferrea, no recinto aonde se encontra situada a estação de Couto, da referida Viação Ferrea, municipio de Rio Pardo, terá lugar as NOVE horas, as audiencias da comissão de inquerito, constituida para funcionar no INQUERITO ADMINISTRATIVO a que deverá responder, por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e Limpador de Locomotivas do Deposito de Couto, Sr. ARLINDO JOSE DOS SANTOS,

E, por ter sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local acima indicados. Eu, Benjamin Notton, que escrevi, em Couto, aos 28 dias do mez de Maio de 1936.

*Benjamin Notton*

*Sciente. Couto 28 de Maio de 1936.*

*João Beretta*

INTIMAÇÃO

4  
124

Faço saber ao Sr. *Victorino Silva* empregado da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que, no dia 29 do corrente, no carro N, 127 do Inspector da 1.ª Divisão da Viação Ferrea, no recinto aonde se encontra situada a estação de Couto, da referida Viação Ferrea, municipio de Rio Pardo, terá lugar as NOVE horas, as audiencias da comissão de inquerito, constituida para funcionar no INQUERITO ADMINISTRATIVO a que deverá responder, por determinação, do Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o Limpador de Locomotivas do Deposito de Couto, Sr. ARLINDO JOSE DOS SANTOS,

E, por ter sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local acima indicados. Eu, Benjamin Notton, que escrevi, em Couto, aos 28 dias do mez de Maio de 1936.

*Benjamin Notton*

*Sciute Couto 28 de Maio de 1936.*  
*Victorino Silva*

Pelo acusadoHISTORICO DO FATO

Antes de entrar verdadeiramente no âmago da questão de que trata o presente inquerito, seja-nos permitido historiar os acontecimentos que precederam e acompanharam o fato que é imputado ao acusado.

No dia 5 de Abril do corrente ano, o acusado foi destacado para o serviço de "ronda do deposito", tendo iniciado o seu trabalho ás 18 horas, sendo substituído ás 7,30, do dia 6. No dia seguinte (7 de Abril), tomou conta da limpeza do "alojamento", serviço esse que foi por ele atendido até as 17 horas do mesmo dia.

Aconteceu, porém, que, no dia 6, pela manhã, quando Vitor Lemes, "ronda do deposito", executava os seus serviços no "alojamento", encontrou, dentro do compartimento de um banheiro, quatro peças de bronze, ocultas sob umas cuecas e uma camisa, usadas. Imediatamente, comunicou o fato ao "chefe do deposito", snr. João Beretta, Este, então, ordenou-lhe que não perdesse de vista o citado banheiro, pois, a pessoa que ali puzera o furto, forçosamente, o viria buscar. Entretanto, decorreu todo o 6 e a noite subsequente, sem que tivesse havido algo de anormal, ali permanecendo as peças de bronze, ocultas como anteriormente.

No dia 7, pela manhã, ao iniciar o acusado os seus trabalhos, foi-lhe determinado, pelo "chefe do deposito" que fizesse uma limpeza geral nos banheiros e nos demais compartimentos pertencentes ao "alojamento".

Substituído nesse serviço, ás 17 horas do dia 7, o acusado retirou-se para sua casa, que fica proxima do "deposito" da Vição Ferrea, porém, não no recinto da Estação.

O seu substituto, ao entrar para o trabalho, ás 17,30 horas, foi advertido pelo seu superior imediato da existencia das referidas peças de bronze, no banheiro nº 7. Nessa ocasião foi-lhe também declarado que não se encontrava no lugar correspondente a chave do dito banheiro; recomendou-se-lhe, finalmente, que observasse, com

especial atenção, qual a pessoa que, munida da chave desaparecida, abrisse o banheiro em apreço, pois essa pessoa procuraria, certamente, conduzir os bronzes por ela mesma ali ocultos, como era presumível.

Aconteceu que, pelas 18,30 horas, mais ou menos, o acusado, regressando de sua casa, abriu a porta do banheiro aludido e nele penetra com o intuito de banhar-se.

Presentido pelo "ronda" Cirino Alves Fagundes, este corre a avisar o "chefe da noite" Rufino Monteiro, de que no banheiro por ele, Cirino, vigiado, entrara um homem, que fechara a porta. Em seguida, Rufino Monteiro, que se fazia acompanhar pelo "ronda" Cirino Alves Fagundes, dirige-se para o lugar indicado, encontrando, efetivamente, dentro do banheiro uma pessoa que, depois de aberta a porta por ela mesma, foi reconhecida como sendo Arlindo José dos Santos, o acusado. Interpelado por Rufino Monteiro, declarou o acusado que ali se encontrava por ter ido tomar banho, como é de seu costume o fazer, naquele banheiro.

Não obstante essa sua declaração, foi conduzido á presença do "chefe do depósito", tendo sido, afinal, suspenso no dia seguinte, por ordem do sr. Inspetor da Locomoção.

Eis aí, integros Julgadores, o historico do fato, objeto do presente inquerito.

Entremos, agora, no ponto vital da questão: no descobrimento do autor da tentativa de furto das peças de bronze encontradas no banheiro n.º 7.

Nada mais facil, por certo, de se ter obtido, no caso sub-judice, a certeza completa, absoluta, isenta de qualquer duvida ou erro, de quem era, efetivamente, o autor do furto, cujos atos de execução já tinham sido iniciados, si o vigilante posto ali para tal fim, embargasse os passos de quem quer que saísse do banheiro, conduzindo os bronzes aludidos.

Mas, em vez de assim se ter procedido, o que, afinal, seria um proceder eficaz, leal e justo, procurou-se, por meios irrecomendaveis, por armadilhas adrede preparadas, pela astucia e traição, descobrir-se o autor do fato. E o resultado final de todos esses planos, de todas essas maquinações, foi recair sobre o

acusado suspeitas da pratica de um delito que não cometeu, que nunca, em verdade, teve intenção de praticar.

Pelos depoimentos prestados pela testemunha João Beretta (chefe do deposito), assim como pelas declarações das demais testemunhas, chega-se á conclusão de que recaem suspeitas sobre o acusado da retirada dos bronzes referidos, pelos motivos seguintes:

- 1º Por ter sido o acusado o "ronda do deposito" na noite de 5 para 6 de Abril, e durante a qual teriam sido subtraídos do "almoxarifado" os bronzes em questão;
- 2º Por ter o mesmo acusado, na tarde do dia 7, quando largou do serviço, levado consigo a chave pertencente ao banheiro nº 7, onde se encontravam as peças de bronze;
- 3º Por ter sido encontrado, pelas 20 horas, dentro do banheiro aludido.

Estudemos, separadamente, esses tres elementos de prova circumstancial e vejamos si eles estabelecem uma relação tal entre o fato e o acusado, que possam gerar a convicção, a certeza absoluta, tenha sido ele, efetivamente, o autor do fato que lhe é imputado.

Quanto ao primeiro, diremos que ele, ao envez de fazer recair sobre o acusado a suspeita de autoria do fato em apreço, como se pretende, afasta, pelo contrario, de sua pessoa, e de um modo eloquente, essa mesma suspeita.

Conforme declarações da testemunha João Beretta, os bronzes, cuja subtração se pretendeu efetuar, ficam fixados no almoxarifado; que, na noite de 5 para 6 de Abril, o encarregado do almoxarifado (e que não era o acusado) deixara, por esquecimento, aberta uma janela do mesmo. Logo, essa falta a outro cabe que não ao acusado. Não queremos, absolutamente, dar a entender de que sobre o encarregado do almoxarifado caiam suspeitas da autoria do fato. Não. Queremos, unicamente, salientar que tendo deixado aberta a janela desse compartimento, poderia por ela penetrar qualquer pessoa, durante a noite, retirando, como retiraram, os bronzes.

Ademais, não se explicaria que o acusado, residindo perto do almoxarifado, fosse esconder em um banheiro e ali deixasse, á vista de todos, durante dois dias e uma noite, as peças que pretendia furtar,

como ha suposição. O natural era que ele conduzisse o furto durante a noite e a noite em que era o "ronda", e diretamente para sua casa, sita nas imediações do corpo da Estação. Por outro lado ele sabia que o referido banheiro seria entregue, na manhã do dia seguinte, a uma outra pessoa, a qual ficaria encarregada da sua limpeza, sendo provavel que encontrasse ali o furto, como efetivamente encontrou.

Quanto ao segundo, diremos que, o fato de ter o acusado levado consigo a chave pertencente ao banheiro n.º 7, onde se encontravam as peças de bronze, não pode gerar, de forma alguma, a suspeita de ter sido ele o autor do fato criminoso. Em seu depoimento, o acusado dá a explicação dessa circumstancia, dizendo que tendo deixado em cima da mesa, como é de costume, um mólho de chaves, julgára ter ali depositado os dois mólhos que tinha em seu poder, quando, em verdade, no bolso de seu casaco, ficára o mólho pequeno, tendo deixado somente o grande. Ora, é natural tivesse assim acontecido, como, em verdade, aconteceu. Dada a desproporção entre os dois mólhos de chave, o acusado não notou a falta do mólho pequeno, que ficara nos bolsos de seu casaco. Tendo, no entanto, chegado em casa, dado com ditas chaves, mas resolvido como estava a ir tomar banho, nessa ocasião, pensou ele, faria entrega das aludidas chaves.

Quanto ao terceiro elemento de suspeita, esse, então, é até irrisorio. O banheiro em questão é destinado justamente ao pessoal de serviço. E o fato de ter ali ido o acusado banhar-se, como quasi diariamente o fazia, não poderá, de forma alguma, indicar a sua responsabilidade no caso em apreço.

É certo que a testemunha Cirino Alves Fagundes afirma que quando o acusado encontrava-se no interior do banheiro, ouvira um tinido caracteristico do choque entre metais da natureza daquele que ali se achava. Mas esse ruido, si em verdade produzido, poderia ser ocasionado pela torneira do banheiro, ou pelo material do chuveiro. Poderia, mesmo, ter sido produzido pelas peças de bronze ali existentes no chão e que o acusado, ao se preparar para o banho, tivesse tocado com o pé.

Mas, a verdade, é que o depoimento prestado por Cirino Alves Fagundes é imprestavel sob o ponto de vista probatorio, vendo-se

nele, claramente, a intenção de querer prejudicar ao acusado, o desejo de agravar a sua situação.

Conforme se vê do depoimento prestado por Rufino Monteiro, Cirino, ao lhe comunicar que no banheiro nº 7 entrara um homem, declarou que não sabia quem era esse homem. Entretanto, ao prestar suas declarações, afirma de uma maneira categorica, de um modo positivo, que conhecera o acusado antes mesmo deste entrar no banheiro e no momento em que se dirigia para esse compartimento. Mais adiante, em seu depoimento, declara que viu o acusado parado na porta entreaberta do banheiro.

Como se vê, as suas declarações são falsas, contraditorias, suspeitas. Induzem-nos a crer que a testemunha procurava incriminar o acusado, ou pelo simples fato de lhe querer prejudicar, ou procurando afastar de si (dela testemunha) qualquer suspeita sobre a autoria do mesmo fato atribuido ao "acusado".

Convem salientar aqui que a maneira empregada pelo Sr. Chefe do Deposito para descobrir o autor do deslocamento das citadas peças de bronze prejudicou irremediavelmente o resultado de todas as investigações sobre o fato.

Com efeito, ao ronda Cirino Alves Fagundes foi comunicado a existencia dos bronzes no banheiro, quando, e como era natural, não se deveria fazer-lhe essa comunicação, pois poderia ser ele proprio o culpado.

Mas, do exposto, resulta que não existe, absolutamente, prova que convença aos Julgadores da responsabilidade do acusado. Por meros indícios, suposições e presunções, aliás contraditorias, descordenadas e incompeensíveis, não se pode atirar sobre os hombros de um cidadão honesto todo o peso de um ato indigno e imoral como esse a que este inquerito se refere.

Não se poderá, jamais, assim livianamente, cobrir de nodoa e cobrir de lama, um nome respeitavel e honrado.

Já o Cod. Penal da Republica, em seu art. 67, estabelece:

"Nenhuma presunção, por mais veemente que seja, dará lugar a imposição de pena."

Funcionario da Viação Ferrea, Arlindo José dos Santos, ha mais

de 16 anos, vem prestando os seus serviços ao Estado, sem que jamais tivesse recaído sobre ele a suspeita sequer de qualquer atentado contra a propriedade alheia.

Não seria agora, já na velhice — velhice precocemente advinda de um labutar constante e diuturno → que o acusado, com uma companheira de lar, a respeitar, e com oito filhos pequenos a sustentar e educar, já próximo da sua aposentadoria, gravemente enfermo por acidente no trabalho da mesma viação ferrea, não seria agora, diziamos, que ele ingressasse, que desse os primeiros passos, na senda ignóbil do crime.

Justiça.

Pio Pardo, 2 de Junho de 1936  
G. P. Lucy Porty Jardim

# Informação

Com o officio de Sr. 2 a Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul remette as autos do inquerito administrativo a que se referem o seu empregado Anilberto José dos Santos.

Preliminarmente propocho a audiência do acusado mediante vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Pelo Sr. Juiz, 18 de Agosto de 1936  
Rafael Cecchi de Aguiar  
Chefe de Seção

Nº 30 Off. Encarreira Severina para preparar o caso.  
diante nobilita Em 18 de Agosto de 1936  
Theodoro de Almeida Sobri  
Director da 1.ª Seção

Cumprido na data supra  
Encarreira de Moraes  
3º official

*P. 29*

1-1.157

EA/SSBF.

Sr. Arlindo José dos Santos  
A/C do Dr. Darcy Porto Bandeira

Rio Pardo

Levo ao vosso conhecimento que vos foi concedido, nesta secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do inquerito administrativo contra vós instaurado pela Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, afim de que vos manifesteis a respeito dos mesmos.

*Handwritten notes:*  
14/07/36  
15/07/36  
16/07/36  
17/07/36  
18/07/36  
19/07/36  
20/07/36  
21/07/36  
22/07/36  
23/07/36  
24/07/36  
25/07/36  
26/07/36  
27/07/36  
28/07/36  
29/07/36  
30/07/36  
31/07/36  
1/08/36  
2/08/36  
3/08/36  
4/08/36  
5/08/36  
6/08/36  
7/08/36  
8/08/36  
9/08/36  
10/08/36  
11/08/36  
12/08/36  
13/08/36  
14/08/36  
15/08/36  
16/08/36  
17/08/36  
18/08/36  
19/08/36  
20/08/36  
21/08/36  
22/08/36  
23/08/36  
24/08/36  
25/08/36  
26/08/36  
27/08/36  
28/08/36  
29/08/36  
30/08/36  
31/08/36  
1/09/36  
2/09/36  
3/09/36  
4/09/36  
5/09/36  
6/09/36  
7/09/36  
8/09/36  
9/09/36  
10/09/36  
11/09/36  
12/09/36  
13/09/36  
14/09/36  
15/09/36  
16/09/36  
17/09/36  
18/09/36  
19/09/36  
20/09/36  
21/09/36  
22/09/36  
23/09/36  
24/09/36  
25/09/36  
26/09/36  
27/09/36  
28/09/36  
29/09/36  
30/09/36  
1/10/36  
2/10/36  
3/10/36  
4/10/36  
5/10/36  
6/10/36  
7/10/36  
8/10/36  
9/10/36  
10/10/36  
11/10/36  
12/10/36  
13/10/36  
14/10/36  
15/10/36  
16/10/36  
17/10/36  
18/10/36  
19/10/36  
20/10/36  
21/10/36  
22/10/36  
23/10/36  
24/10/36  
25/10/36  
26/10/36  
27/10/36  
28/10/36  
29/10/36  
30/10/36  
31/10/36  
1/11/36  
2/11/36  
3/11/36  
4/11/36  
5/11/36  
6/11/36  
7/11/36  
8/11/36  
9/11/36  
10/11/36  
11/11/36  
12/11/36  
13/11/36  
14/11/36  
15/11/36  
16/11/36  
17/11/36  
18/11/36  
19/11/36  
20/11/36  
21/11/36  
22/11/36  
23/11/36  
24/11/36  
25/11/36  
26/11/36  
27/11/36  
28/11/36  
29/11/36  
30/11/36  
1/12/36  
2/12/36  
3/12/36  
4/12/36  
5/12/36  
6/12/36  
7/12/36  
8/12/36  
9/12/36  
10/12/36  
11/12/36  
12/12/36  
13/12/36  
14/12/36  
15/12/36  
16/12/36  
17/12/36  
18/12/36  
19/12/36  
20/12/36  
21/12/36  
22/12/36  
23/12/36  
24/12/36  
25/12/36  
26/12/36  
27/12/36  
28/12/36  
29/12/36  
30/12/36  
31/12/36

Attenciosas saudações

\_\_\_\_\_  
Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

Handwritten initials or signature at the top left corner.

Proc. 9.832/36

Agosto 28

1-1-157

ST. Arlindo José dos Santos  
Av. do Sr. Darcy Porto Mendonça

Mto Pedro

Leu tada  
Leuto as p.  
Lequintes lo  
Leuument s  
w. 11317/36  
Ric, 17/9/31  
Ch. Reyende  
Chexla al

Atencioes ainda ões

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

9832/56 12.12.36  
ASSOCIAÇÃO DOS FERRO-VIARIOS SUL-RIOGRANDENSES

Fundada a 6 de Junho de 1931

Séde : PORTO ALEGRE

RUA DA CONCEIÇÃO n. 555

TELEFONE 6996

Sub-Directorias em : Montenegro, Santa Maria,  
Cacequy, Uruguayana, Rio Grande,  
Cruz Alta e Passo Fundo  
Representações em Couto, Jacuhy, Bagé,  
Ivo Ribeiro e Pelotas

N.º 593

Porto Alegre, 21 de Agosto de 1936

Ilmo. Snr. Presidente do Conselho Na-  
cional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Anexo, tomamos a liberdade de enviar-vos um ofício assinado pelo  
nosso associado Arlindo José dos Santos, cuja aflitiva situação, em  
virtude do seu afastamento do serviço, ha mais de 90 dias, podemos  
atestar,

Tratando-se de um chefe de familia numerosa, operario sem recur-  
sos algum, é que permitimo-nos apelar para esse Conselho, no senti-  
do de ser atendido o que pede o referido associado.

Antecipando os nosso melhores agradecimentos pela atenção que  
rôr dispensada a presente, apresentamo-vos as nossas

Atenciosas saudações

*M. Pereira da Costa*  
Manoel Pereira da Costa  
(1.º Vice-Presidente em Exercício)

IG/LBS.

Recebido na 1.ª Secção em 22/9/36

ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIOGRANDENSES  
 Fundação a 5 de Junho de 1931  
 Sede: PORTO ALEGRE  
 RUA DA CONCEIÇÃO n. 555  
 TELEFONE 5555

Sub-Directores em: Montenegro, Santa Maria,  
 Caceres, Uruguaiana, Rio Grande,  
 Cruz Alta e Passo Fundo  
 Representantes em: Conto, Jacuhy, Pass,  
 Ivo Ribeiro e Pelotas

N.º 593

SECRETARIA DO MINISTÉRIO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

COORDENADORIA

FISCALIZAÇÃO

11.317

9/9

Porto Alegre, 21 de  
 Ilmo. Sr. Presidente  
 Conselho do Trabalho.

Anexo, tomamos a liberdade de enviar-vos em offício assinado pelo  
 nosso associado Afonso José dos Santos, cuja presença em  
 virtude do seu afastamento do serviço há mais de 90 dias, pedimos

atender,

Tratando-se de um chefe de família numeroso, operário em reour-  
 nos algum, é que permitimo-nos apelar para esse Conselho, no senti-  
 do de ser atendido o que pede o referido associado.  
 Antecipando os nossos melhores agradecimentos pela atenção que  
 for dispensada a presente, apresentamo-vos as nossas

Atenciosas saudações

Mansel Pereira de Costa  
 (1.º Vice-Presidente em Exercício)

IG/LRS.

p. 31

RIO DE JANEIRO

ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS, limpador do Deposito d e locomotivas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, sediado na Estação de Couto, tendo respondido á um inquerito administrativo, estando afastado do serviço desde 8 de Abril do ano corrente, e consequentemente em aflitiva situação, visto que é chefe de numerosa familia que desde aquela data vive quasi que exclusivamente da caridade dos seus colegas de serviço, tendo conhecimento de que o processo referido foi remetido, em 24 de Julho ultimo, a esse colendo Conselho para resolver, vem pela presente solicitar que vos digneis determinar a sua reintegração no seu cargo com a maxima brevidade possivel, visto que acha-se afastado do serviço ha mais de 90 dias, aguardando solução do inquerito.

Certos de que não deixareis de atender ao apelo que aqui deixa consignado, roga-vos acietar, Snr. Presidente, as expressões de sua intraduzivel gratidão.

Atenciosos cumprimentos.

*Arlindo José dos Santos*  
Arlindo José dos Santos  
Rua Conceição nº555, Porto Alegre.

# Informação

Com o officio da Associação dos Ferroviários Luiz Rogrande, cabeando seu requerimento, Arlindo José dos Santos solicita a este Conselho seja determinada a sua reintegração nas funções de Viação Ferrovia de Rio Grande do Sul, allegando que se encontra suspenso em virtude de impedimento por mais de 90 dias.

Havendo o reclamante allegar que o impedimento em apreço já foi enviado a este Conselho, propoz a audiência do Protocolo geral para se injuncte o numero de registro do mesmo.

Rio de Janeiro, 12/9/36

Waldemar

Enc. 1 & 2

12/9/36

Do Protocolo geral para informações

Em 15 de Setembro de 1936

Waldemar de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

O requerimento administrativo de Arlindo José dos Santos tomou o n.º 9832/36 e foi encaminhado à 4.ª Sec. em 12-8-36.

Rio, 15-9-36.

Waldemar  
Enc. 1.ª Sec.

Do Sr. Waldemar de Almeida Sodré para providências

Em 17 de Setembro de 1936

Waldemar de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Informação

Com o officio de n. 30 o Syndicato  
das Ferro-Vias sul-Riograndenses en-  
caminha o requerimento do seu asso-  
ciado offilindo José dos Santos, reclama-  
do contra a sua suspensão em vir-  
tude de inquerito administrativo.

Propenho que se accese o recebimento  
do officio do Syndicato, fazendo-se  
referencia ao expediente proposto por  
depois a p. 29, que alim dita dos pre-  
sentes autos do inquerito administra-  
tivo ao accusado, e reclamante a p. 31.

Pio de Jesus, 17. Setembro 1936  
Alcides Accel de Jesus  
Chux de L. A.

No 30 Off. Emocina Alvaranga para preparar o expe-  
diente proposto.

Em 23 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Todd

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 28/9/1936  
Emocina Alvaranga  
3.ª official

1412

EA/SSBF.

9

Outubro

6

1-1.412/36-9.832/36

Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviarios Sul-Rio-grandenses.

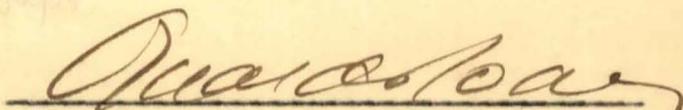
Rua da Conceição n: 555

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Em referencia aos termos constantes do vosso officio n: 593, de 21 de Agosto do corrente anno, informo-vos que o inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o vosso associado Arlindo José dos Santos aguarda nesta Secretaria as razões de defesa que deverão ser offerecidas pelo mesmo.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1-1-412/30-0-822/30

Outubro

1-1-412/30-0-822/30

Rua da Conselheiro nº 555

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Junta da

Esta data, junto a  
fls. 34 e seguintes destes autos,  
o documento protocolado sob  
o nº 14.167/36.

Rio, 4/1/937

Maria Alcina M. de S. Miranda  
2º official

Cartão de

Director Geral da Secretaria

Fundada a 6 de Junho de 1931  
Séde : PORTO ALEGRE  
RUA DA CONCEIÇÃO n. 555  
TELEFONE 6996

Sub-Directorias em : Montenegro, Santa Maria,  
Cacequy, Uruguayana, Rio Grande,  
Cruz Alta e Passo Fundo  
Representações em Couto, Jacuhy, Bagé,  
Ivo Ribeiro e Pelotas

Porto Alegre , 27de Novembro de 1936

Ilm. Snr. Diretor Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

Acusamos o recebimento de vosso atencioso officio nº1-1.412/36-  
- 9.832/36, datado de 9 de Outubro p/.passado, no qual nos infor-  
mais que o inquerito admnistrativo instaurado pela Viação Ferrea  
do Rio Grande do Sul, contra o nosso associado Arlindo José dos  
Santos aguarda, nessa Secretária, as razões de defeza que deverão  
ser oferecidas pelo mesmo.

Nestas condições, junto vos estamos remetendo uma copia das ra-  
zões de defeza apresentadas pelo mesmo associado, copia essa que  
pedimos juntardes ao referido processo.

Agradecendo-vos a atenção dispensada, valemo-nos do ensejo pa-  
ra apresentar-vos as nossas

Atenciosas saudações

*(Manoel Pereira da Costa)*  
1.º-Vice-Presidente em Exercício.

IG/LBS.

*14/11/36*  
*23/12*

PROTOCOLLO GERAL

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA

*22/11/36*

Recebido na 1.ª Secção em *22/11/36*

HISTORICO DO FATO

Antes de entrar verdadeiramente no âmago da questão de que trata o presente inquerito, seja-nos permitido historiar os acontecimentos que precederam e acompanharam o fato que é imputado ao acusado.

No dia 5 de abril do corrente ano, o acusado foi destacado para o serviço de "ronda do depósito", tendo iniciado o seu trabalho às 18 horas e sendo substituído às 7,30, do dia 6. No dia seguinte (7 de Abril), tomou conta da limpeza do "alojamento", serviço este que foi por ele atendido até as 17 horas do mesmo dia.

Aconteceu, porém, que no dia 6, pela manhã, quando Vitor Lemes, "ronda do depósito", executava os seus serviços no alojamento, encontrou, dentro de um compartimento de um banheiro, quatro peças de bronze, ocultas sob umas cuecas e uma camisa, usadas. Imediatamente, comunicou o fato ao "chefe do depósito", sr. João Bereta. Este, então, ordenou-lhe que não perdesse de vista o citado banheiro, pois, a pessoa que ali puzera o furto, forçosamente, o viria buscar. Entretanto, decorreu todo o dia 6 e a noite subsequente, sem que tivesse havido nada de anormal, ali permanecendo as peças de bronze, ocultas como anteriormente.

No dia 7, pela manhã, ao iniciar o acusado os seus trabalhos, foi-lhe determinado, pelo chefe do depósito que fizesse uma limpeza geral nos banheiros de demais compartimentos pertencentes ao alojamento.

Substituído nesse serviço, às 17 horas do dia 7, o acusado retirou-se para sua casa, que fica próxima ao depósito da viação Ferreira, porém, não no recinto da Estação.

O seu substituto, ao entrar para o trabalho, às 17,30 horas, foi advertido pelo seu superior imediato da existência das referidas peças, no banheiro numero 7. Nessa ocasião, foi-lhe também declarado que não se encontrava no lugar correspondente a chave do dito banheiro; recomendou-se-lhe, finalmente, que observasse, com especial atenção, qual a pessoa que, munida da chave desaparecida, abrisse o banheiro em apreço, pois essa pessoa procuraria, certamente, conduzir os bronzes por ela mesma ali ocultos, como era presumível.

Aconteceu que, pelas 18,30 horas, mais ou menos, o acusado, re-

gressando de sua casa, abriu a porta do banheiro aludido e nele penetra com o intuito de banhar-se.

Presentido pelo ronda Cirino Alves ragundes, este corre a avisar o "chefe da noite", Rufino Monteiro, de que no banheiro por ele, Cirino, vigiado, entrára um homem, que fechára a porta. Em seguida, Rufino Monteiro, dirige-se para o lugar indicado, encontrando, efetivamente, dentro do banheiro uma pessoa que, depois de aberta a porta por ela mesma, foi reconhecida como sendo Arlindo José dos Santos, o acusado. Interpelado por Rufino, declarou o acusado que ali se encontrava por ter ido tomar banho, como é de seu costume o fazer, naquele banheiro.

Não obstante esta sua declaração, foi conduzido á presença do chefe de deposito, tendo sido afinal suspense no dia seguinte, por ordem do sr. Inspetor da Locomoção.

Eis aí, integros Julgadores, o historico do fato, objeto do presente inquerito.

Entremos, agora, no ponto vital da questão: no descobrimento do autor da tentativa de furto das peças de bronze encontradas no banheiro n.º 7,

Nada mais facil, por certo, de se ter obtido, no caso sub-judice, a certeza completa, absoluta, isenta de qualquer duvida o erro, de quem era, efetivamente, o autor do furto, cujos atos de execução já tinham sido iniciados, si o vigilante, poste ali para tal fim, embargasse os passos de quem quer que saísse do banheiro, conduzindo os bronze aludidos.

Mas, em vez de assim se ter procedido, o que, afinal, seria um proceder eficaz, leal e justo, procurou-se, por meios irrecomendaveis, por armadilhas adrede preparadas, pela astucia e traição, descobrir-se o autor do fato. E o resultado final de todos esses planos, de todas essas maquinações, foi recair sobre o acusado suspeitas da pratica de um delito que não cometeu, que nunca, em verdade, teve intenção de praticar.

Pelo depoimento prestado pela testemunha João Bereta (chefe do deposito), assim como pelas declarações das demais testemunhas, chega-se á conclusão de que recaem suspeitas sobre o acusado da retirada dos bronzes referidos, pelos motivos seguintes:

- 1º - Por ter sido o acusado o "ronda do depósito", na noite de 5 para 6 de abril, e durante a qual teriam sido subtraídos do almoxarifado os bronzes em questão;
- 2º - Por ter o mesmo acusado, na tarde do dia 7, quando largou do serviço, levado consigo a chave pertencente ao banheiro nº 7, onde se encontravam as peças de bronze;
- 3º - Por ter sido encontrado, pelas 20 horas, dentro do banheiro aludido;

Estudemos, separadamente, esses tres elementos de prova circunstancial e vejamos si eles estabelecem uma relação tal entre o fato e o acusado, que possam girar a convicção, a certeza absoluta, tenha sido ele, efetivamente, o autor do fato que lhe é imputado.

Quanto ao primeiro, diremos que ele, ao envez da fazer recair sobre o acusado a suspeita de autoria do fato em apreço, como se pretende, afasta, pelo contrario, de sua pessoa, e de um modo eloquenté, essa mesma suspeita.

Conforme declarações da testemunha João Beretta, os bronzes, cuja subtração se pretendeu efetuar, ficam fexados no almoxarifado; que na noite de 5 para 6 de abril, o encarregado do almoxarifado (e que não era o acusado) deixára, por esquecimento, aberta uma janela do mesmo. Logo, essa falta a outro cabe que não ao acusado. Não queremos, absolutamente, dar a entender de que sobre o encarregado do almoxarifado caíam suspeitas da autoria do fato. Não. Queremos, unicamente, salientar que tendo deixado aberta a janela desse compartimento, poderia por ela penetarr, digo, penetrar qualquer pessoa, durante a noite, retirando, como retiraram, as peças de bronze.

Ademais, não se explicaria que o acusado, residindo perto do almoxarifado, fosse esconder em um banheiro, e ali deixasse, á vista de todos, durante dois dias e uma noite, as peças que pretendia furtar, como ha suposição. O natural era que ele conduzisse o furto durante a noite em que era o ronda, e diretamente para sua casa, sita nas imediações do corpo da estação. Por outro lado ele sabia que o referido banheiro seria entregue, na manhã do dia seguinte, a uma outra pessoa, a qual ficaria encarregada de sua limpeza, sendo provavel que encontrasse ali o furto, como efetivamente encontrou.

Quanto ao segundo, diremos que o fato de ter o acusado levado consigo a chave pertencente ao banheiro n.º 7, onde se encontravam as peças de bronze, não pode gerar, de forma alguma, a suspeita de ter sido ele o autor do fato criminoso. Em seu depoimento, o acusado dá a explicação dessa circunstancia, dizendo que tendo deixado em cima da mesa, como é de costume, um mólho de chaves, julgára ter ali depositado os dois mólhos que tinha em seu poder, quando, em verdade, no bolso de seu casaco, ficára o molho pequeno, tendo deixado somente o grande. Ora, é natural tivesse assim acontecido, como, em verdade, aconteceu. Dada a desproporção entre os dois mólhos de chave, o acusado não notou a falta do mólho pequeno, que ficára no bolso de seu casaco. Tendo, no entanto, chegado em casa, dado com ditas chaves mas resolvido como estava a ir tomar banho, nessa ocasião pensou ele, faria entrega das aludidas chaves.

Quanto ao terceiro elemento de suspeita, esse, então, é até irrisório. O banheiro em questão é destinado justamente ao pessoal de serviço. E o fato de ter ali ido o acusado banhar-se, como quasi diariamente o fazia, não poderá, de forma alguma, indicar a sua responsabilidade no caso em apreço.

É certo que a testemunha Cirino Alves Fagundes afirma que quando o acusado encontrava-se no interior do banheiro, ouvira um tiído característico de choque entre metais da natureza daquele que ali se achava. Mas esse ruído, si em verdade produzido, poderia ser ocasionado pela torneira do banheiro, ou pelo material do chuveiro. Poria mesmo, ter sido produzido pelas peças de bronze ali existentes no chão e que o acusado, ao se preparar para o banho, tivesse tocado com o pé.

Mas, a verdade é que o depoimento prestado por Cirino Alves Fagundes é imprestável sob o ponto de vista probatório, vendo-se nele, claramente, a intenção de querer prejudicar ao acusado, o desejo de agravar a sua situação.

Conforme se vê do depoimento prestado por Rufino Monteiro, Cirino ao lhe comunicar que no banheiro n.º 7 entrára um homem, declarou que não sabia quem era esse homem. Entretanto, ao prestar suas declarações, afirma de uma maneira categorica, de um modo positivo, que conheceu o acusado antes mesmo deste entrar, digo, entrar no banheiro,

e no momento em que se dirigia para esse compartimento. mais adiante, em seu depoimento, declara que viu o acusado parado na porta entreaberta do banheiro.

Como se vê, as suas declarações são falsas, contraditórias, suspeitas. Induzem-nos a crer que a testemunha procurava incriminar o acusado, ou pelo simples fato de lhe querer prejudicar, ou procurando afastar de si (dela testemunha) qualquer suspeita sobre a autoria do mesmo fato atribuído ao acusado.

Convém salientar aqui que a maneira empregada pelo sr. Chefe do Deposito para descobrir o autor do deslocamento das citadas peças de bronze prejudicou irremediavelmente o resultado das investigações sobre o fato.

Com efeito, ao ronda Cirino Alves Magundes foi comunicado a existencia dos bronzes no banheiro, quando, e como era natural, não se deveria fazer-lhe essa comunicação, pois poderia ser ele proprio o culpado.

Mas, de exposto, resulta que não existe, absolutamente, prova que convença da responsabilidade do acusado. Por meros indícios, suposições e presunções, alias contraditórias, descordenadas e incompreensíveis, não se pode atirar sobre os hombros de um cidadão honesto todo o peso de um ato indigno e imoral como esse a que este inquerito se refere.

Não se poderá, jamais, assim livianamente, cobrir de nodoa e cobrir de lama um nome respeitavel e honrado.

Já o Cod. Penal da Republica, em seu art. 67, estabelece:

"Nenhuma presunção, por mais veemente que seja, dará logar a imposição de pena."

Funcionario da Viação Ferrea, Arlindo José dos Santos, ha mais de 16 anos, vem prestando os seus serviços ao Estado, sem que jamais tivesse recaído sobre ele a suspeita sequer de qualquer atentado contra a propriedade alheia.

Não seria agora, já na velhice — velhice precocemente advinda de um labutar constante e diuturno — que o acusado, com uma companheira de lar, a respeitar, e com oito filhos pequenos a sustentar e educar, já proximo de sua aposentadoria, gravemente enfermo por acidente no trabalho da mesma viação Ferrea, não seria agora, diziamos

que ele ingressasse, que desse os primeiros passos, na senda ignobil do crime.

Justiça.

Rio Grande, 5 de Novembro de 1936  
C. P. Percy Fortin Zandenas

Estas cópias são copia fiel das que foram enviadas, cinco dias após o inquerito, ao Sr. Presidente da República eleito, em Santa Maria, e por intermédio de Sr. Miranda, agente da Estação Central, neste município.

Percy Fortin Zandenas

- INFORMAÇÃO -

Com a apresentação das razões de defeza do seu associado Arlindo José dos Santos ao inquerito administrativo contra o mesmo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Ferroviarios Sul Riograndenses satisfaz, assim, a solicitação constante do officio de fls. 33.

Estando os presentes autos em condições de subirem á consideração da douda Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 4 de Janeiro de 1937

Maria Alcibia M. de Sá Miranda.

29 Official.

Rec - 5-1-37

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Sobral

Director da 1ª Secção

8/1/37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Janeiro de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-1-37

VISTO Técnico Ao Dr. [Signature] Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1937

[Signature] Procurador Geral

Processo nº 9832/36

P A R E C E R

ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS é acusado, neste processo, de ter sido encontrado furtando 4 bronzes metalados da Viação Ferrea de Rio Grande do Sul.

O inquerito, embora tumultuariamente, obedeceu ás instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933.

Da leitura dos depoimentos de accusação, porem, não concluimos pela procedencia da accusação.

O que se constata é que foram encontrados num dos banheiros da estrada os 4 bronzes referidos, mas não está provado tenha o accusado tentado furtal-os, nem que os mesmos foram ahi collocados por elle.

O facto de ter sido o accusado encontrado no banheiro onde estavam os bronzes, fóra da hora de seu expediente, não comprova que tenha tentado furtal-os.

O unico depoimento onde se fazem accusações mais precisas é o de fls. 10 v. Ahi mesmo, porem, nada se pode concluir, com certeza, a respeito da culpabilidade do accusado. O proprio depoente se refere ao banheiro nº 8, quando a accusação e os demais depoimentos se referem ao banheiro nº 7, como local da supposta falta.

O que se verifica do processo é que os interessados em constatar o provavel furto, foram precipitados e impediram ficasse evidenciada até a tentativa do mesmo.

Não havendo provas não podemos concluir pela procedencia da falta.

O que ha são indicios e estes, por mais vehementes que sejam, não podem dar lugar á condemnação.

3<sup>a</sup> Câmara



MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proe. 9832/36

Voto de accordo com o parecer  
do Proe. geral, julgando  
improcedente o impetrito,  
reintegrando o acusado,  
com as vantagens da lei.

H. Lúthia de F. Gonçalves

18/5/37

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Opinamos, pois, no sentido de ser julgado improcedente o inquerito, ordenando-se a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

Rio, 19-4-37

*Frederico de Vasconcelos*  
Aj. tech.



24-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Maio de 1937

*Machado*  
Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1937

*Artil*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. S. Vazoucello

Rio, 11 de Maio de 1937

*Sevilhães*

Secretario da Sessão

Recebido em 17/5/37  
*R. Cunha de Vasconcellos*

INFORMAÇÃO

3<sup>A</sup> CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1<sup>ª</sup> SECCAO)

PROCESSO N. 9832

1936

ASSUNTO

Viacao Ferreira do Rio Grande do Sul

Surgimento Administrativo de

Almido Jose' do Santos

RELATOR

Dr. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUICAO

11/5/37

DATA DA SESSAO

18-5

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente a fim de ser  
o accusado reintegrado com as van-  
tagens de lei.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.832/36

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/SSBF.

19.37

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, contra o funcionario Arlindo José dos Santos:

CONSIDERANDO que, o processo foi instaurado para apurar a responsabilidade do limpador de locomotivas do Deposito de Canto, Arlindo José dos Santos, que foi encontrado no dia 7 de Abril de 1936, ás 20 horas, furtando quatro bronzes metalados, de propriedade da Estrada, segundo a denuncia de fls. 15;

CONSIDERANDO que o inquerito, quanto á forma processual, embóra tumultuado em sua organização, obedeceu, todavia, ás Instrucções baixadas por este Conselho, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO que, da leitura dos depoimentos prestados pelas testemunhas de accusação não ha senão como concluir-se pela improcedencia da accusação feita ao referido funcionario, porquanto o que fica evidenciado é que foram encontrados num dos banheiros do Deposito os quatro bronzes mencionados na denuncia, mas não está provado tenha o accusado tentado furtal-os, nem que os mesmos bronzes foram alli collocados por elle;

CONSIDERANDO que, o facto de ter sido o accusado encontrado no banheiro, fóra da hora do expediente, não comprova tenha elle tentado furtar os bronzes;

CONSIDERANDO que o unico depoimento, onde as accusa-

*H. S. de V.*

ções se fazem mais precisas, é o da testemunha Victor Lemes -  
fls. 9 verso - porém, assim mesmo, de suas declarações nada se  
conclue, com certeza, a respeito da culpabilidade de Arlindo Jo  
sé dos Santos. O proprio depoente se refere ao banheiro nº 8,  
quando a accusação e os demais depoimentos fallam do banheiro nº  
7, como local da supposta falta;

CONSIDERANDO, assim, que não está perfeitamente caracte  
rizada a falta grave articulada no inquerito, e os indícios, por  
mais vehementes, não podem dar lugar á pena de demissão;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho  
Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito e, em conse  
quencia, determinar a reintegração do accusado, com as vantagens  
legaes.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1937

*Américo Ludo*  
*Humberto Leites de Tencelle* - Presidente  
- Relator  
Fui presente: - *La Ferrigni* - Adjunto do  
Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 18-10-1937.

SSBF.

26

Outubro

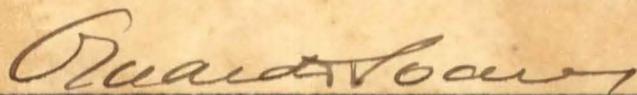
7

1-1.791/37-9.832/36

Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre  
Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Maio  
do corrente anno, nos autos do processo em que consta in-  
querito administrativo instaurado por essa Estrada contra  
o funcionario Arlindo José dos Santos.

Attenciosas saudações



---

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SSBF

26

Outubro

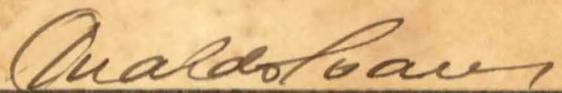
7

1-1.792/37-9.832/36

Sr. Arlindo José dos Santos  
a/c da Associação dos Ferroviários Sul Riograndenses  
Rua da Conceição nº 555  
Porto Alegre  
Rio Grande do Sul

Tendo em vista os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os referidos autos, resolveu, em sessão de 18 de Maio do corrente anno, julgar improcedente o inquerito e, em consequencia, determinar a vossa reintegração, com as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria